TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITE-TURA E ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DO COMPLEXO ESPOR-TIVO - ARENA CAMPANÁRIO NO MUNICÍPIO DE DIADEMA.

1. OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem como objetivo definir as condições e diretrizes para a contratação de empresa ou consórcio especializado para elaboração dos projetos executivos e execução integral da obra do Complexo Esportivo Arena Campanário, situado no bairro Jardim Canhema, Diadema – SP, em regime de contratação integrada, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021 e normas técnicas aplicáveis.

2. OBJETO E NATUREZA

Trata-se da execução integral da obra pública denominada Complexo Esportivo - Arena Campanário, incluindo a elaboração dos projetos executivos e legais, aprovações nos órgãos competentes, execução das obras civis e instalações, fornecimento de materiais e equipamen-tos necessários ao pleno funcionamento do equipamento.

O empreendimento é composto por piscina coberta, campo de futebol society em grama sintética, arquibancadas em concreto armado, bloco administrativo e de vestiários, deck desco-berto em madeira, áreas externas com paisagismo e calçadas acessíveis. O projeto prioriza sustentabilidade, acessibilidade universal e integração com o entorno, em especial com a escola municipal contígua.

3. LOCALIZAÇÃO

A Arena Campanário está localizada na Rua Epicéia, nº 233, no bairro Jardim Canhema, Diadema – SP. O terreno encontra-se em área consolidada, próxima à Avenida Sinésio Pereira, com infraestrutura urbana completa e fácil acesso, conforme ilustrado na Figura 1.



1 – Localização

4. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

A construção da Arena Campanário visa suprir a demanda por espaços públicos de esporte e lazer no município de Diadema, especialmente nas regiões do Jardim Canhema e adjacências. O empreendimento foi concebido em diálogo com a comunidade local, que apontou a necessi-dade de criação de um espaço esportivo e de convivência comunitária. Sua implantação, ao lado de uma escola municipal, potencializa o uso compartilhado e a integração entre educação, esporte e lazer.

A contratação integrada possibilita maior eficiência e controle técnico sobre todas as etapas do empreendimento, garantindo celeridade, qualidade e economicidade, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021.

A contratada deverá adotar boas práticas de sustentabilidade ambiental em todas as fases da obra, incluindo a execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), uso racional de água e energia, redução de desperdícios, e destinação adequada de resíduos. Deverá ainda garantir a observância das legislações federal, estadual e municipal per-tinentes, especialmente a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e o Decreto nº 10.936/2022.

A contratação de empresa ou consórcio especializada justifica-se pela natureza técnica e pela complexidade dos serviços envolvidos, os quais demandam estrutura operacional especí-fica e mão de obra qualificada, de modo a assegurar a execução da obra com qualidade, efici-ência e observância das normas técnicas aplicáveis.

Este termo de referência estabelece as condições e diretrizes técnicas para a execução integral da obra, sob o regime de contratação integrada, conforme Lei nº 14.133/2021, artigo 6º, inciso XXXII, assegurando a observância dos requisitos legais, normativos e administrativos pertinentes.

5. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A Arena Campanário será composta pelos seguintes elementos principais:

- Bloco administrativo e de vestiários em dois pavimentos;
- Piscina coberta interligada a edificação do vestiário por passarela coberta;
- Campo de futebol society com drenagem tipo 'espinha de peixe';
- Arquibancadas em concreto armado;
- Deck descoberto em madeira;
- Áreas externas com paisagismo, calçadas acessíveis e arquibancada.

O projeto prioriza ventilação e iluminação natural, eficiência construtiva, uso racional de recursos e plena conformidade com a NBR 9050 (acessibilidade).

6. REQUISITOS E CONDIÇÕES GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa ou consórcio contratada deverá executar todas as obras civis e projetos executivos complementares conforme projeto de Arquitetura e normas da ABNT, além de elaborar e obter as aprovações legais junto aos órgãos competentes. Deverá ainda fornecer todos os ma-teriais e equipamentos necessários, realizar os

ensaios e testes exigidos e obter o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

O processo de seleção e o início dos trabalhos se dará, com base nas seguintes diretrizes gerais:

A seleção da empresa ou do consórcio de empresas será realizada por meio de concorrência pública, na modalidade integrada, nos termos do projeto de arquitetura, dos prazos e dos valores referenciais da planilha orçamentária, observadas as con-dições e exigências estabelecidas neste instrumento e no contrato a ser firmado, conforme a Lei nº 14.133/2021, artigo 6º, inciso XXXII.

a) O critério de julgamento será o de maior desconto ofertado sobre o preço total estimado para a implantação do empreendimento;

b) Os prazos para a elaboração e detalhamento dos projetos e para a execução das obras deverão, em seus limites, deverão atender ao prazo final do cronograma, de-terminado pela Prefeitura de Diadema, para a implantação do empreendimento, cor-respondente a dezessete meses, que equivale a Quinhentos e dez dias corridos;

c) Os prazos para o cumprimento de metas associadas referentes à execução das obras serão aqueles estabelecidos em cronograma físico detalhado proposto pela empresa contratada e aprovado pela Prefeitura de Diadema;

d) Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Início dos Serviços pela Secretaria de Obras do Município de Diadema;

e) O prazo de vigência do contrato será de dezoito meses, que equivale a quinhentos e quarenta dias corridos, contado a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021;

f) O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e das alterações introduzidas pelo Código de Defesa do Consumidor;

g) No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a emissão da Ordem de Início de Serviços será realizada reunião inicial de alinhamento, oportunidade em que serão tratados assuntos gerais do contrato, assim como expectativas quanto ao andamento das atividades. A empresa contratada apresentará seu plano de trabalho para aten-dimento dos prazos apresentados no cronograma;

h) A CONTRATADA deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, documento formal de indicação de preposto, a ser aceito pela Administração Municipal e mantido atualizado durante toda a execução contratual, conforme artigo 118 da Lei nº 14.133/2021.

6.1. *Obrigações da Administração Municipal*

Constituem obrigações da Administração Municipal, sem prejuízo de outras

ações, medidas e providências necessárias à consecução do objeto pretendido:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Indicar um ou mais representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto contratado;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio do(s) fiscal(s) do contrato, ou respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, caput);

d) Exigir que o fiscal técnico do contrato promova a anotação, no histórico de gerenciamento do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, artigo 22, inciso II);

e) Cuidar para que o fiscal técnico comunique ao gestor do contrato todas as ocorrên-cias que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas (Decreto nº 11.246, de 2022, artigo 22, inciso V);

f) Cuidar para que o fiscal administrativo do contrato verifique a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, bem como acompanhe o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessá-rio (artigo 23, incisos I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

g) Cuidar para que o fiscal técnico comunique ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, artigo 22, inciso VII);

h) Coordenar, por intermédio do gestor do contrato, a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da exe-cução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, ar-tigo 21, inciso IV);

i) Acompanhar, por intermédio do gestor do contrato, a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, artigo 21, in-ciso III);

j) Emitir, por intermédio do gestor do contrato, documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto

ao cumprimento de obrigações assumidas pela empresa contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que deverá constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, artigo 21, inciso VIII);

k) Tomar providências, por intermédio do gestor do contrato, para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, artigo 21, inciso X);

l) Elaborar, por intermédio do gestor do contrato, relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condu-tas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, artigo 21, inciso VI);

m) Enviar, por intermédio do gestor do contrato, a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão, nos termos do contrato;

n) Notificar a empresa contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais inconsistên-cias, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fi-xando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propos-tas sejam as mais adequadas;

o) Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

p) Rejeitar, no todo ou em parte, fornecimentos e/ou execuções realizados em desa-cordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada, e com as especifica-ções do Edital e seus anexos;

q) Pagar à empresa contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme aprovação dos produtos.

6.2. *Obrigações da Empresa ou Consórcio de Empresas Contratado*

Constituem obrigações da empresa ou do consórcio de empresas contratado, sem prejuízo de outras ações, medidas e providências necessárias à consecução do objeto pretendido:

a) Responsabilizar-se pelo cumprimento integral das exigências constantes do Edital, das normas, especificações de serviços e demais documentos pertinentes ao projeto das obras, assim como pelas demais atribuições descritas neste Termo de Referên-cia;

b) Manter os profissionais que comprovaram ter capacidade técnica para habilitar a em-presa no procedimento licitatório durante todo o período efetivo de execução das respectivas etapas dos serviços para os quais foram habilitados;

c) Manter, durante todo o período da execução efetiva dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Elaborar o cronograma, detalhando todas as etapas de execução dos serviços dentro da metodologia que será adotada pela empresa, nos prazos estabelecidos para sua conclusão, permitindo a análise e aprovação da fiscalização da Administração Muni-cipal;

e) Providenciar, junto ao Conselho de Classe competente da Unidade da Federação onde se localizam os serviços, o devido registro da Responsabilidade Técnica ART/RRT, relativos aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legis-lação vigente;

f) Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legis-lação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados no desempenho de suas tarefas;

g) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital;

h) Submeter previamente à Administração Municipal, por escrito, para análise e apro-vação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

i) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verifiquem ví-cios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

j) Informar anualmente à Administração Municipal sua opção tributária, durante o perí-odo de vigência do contrato;

k) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, conven-ção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e outras previstas em legislação específica, cuja responsabilidade pela inadimplência não se transfere à Administração Municipal;

l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quanti-tativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los,

caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação;

m) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou munici-pal, as normas de segurança da Administração Municipal;

n) Atender às solicitações da Administração Municipal quanto à substituição dos em-pregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

o) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

p) Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela Ad-ministração Municipal e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas ne-cessárias ao controle de qualidade dos materiais, dos serviços e dos equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e nos demais documentos anexos;

A empresa ou o consórcio de empresas contratado deverá reconhecer explicitamente e aceitar tacitamente que:

a) Qualquer inadimplência relativa aos encargos decorrentes do contrato não transferirá a responsabilidade por seu pagamento à Administração Municipal, nem poderá one-rar o objeto desta licitação, razão pela qual renunciará expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal;

b) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o rece-bimento de cada parcela, é de propriedade da Administração Municipal, de forma permanente, permitindo a ela, Administração Municipal, distribuí-los, alterá-los e uti-lizá-los sem limitações;

c) Os direitos autorais da solução do projeto, de suas especificações técnicas, da do-cumentação produzida e congêneres e de todos os demais produtos gerados na exe-cução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, são exclusivos da Administração Municipal, ficando proibida a sua utilização sem autori-zação expressa desta, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

d) Não será admitida a subcontratação total do objeto contratado, a associação do con-trato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

e) Será permitida a subcontratação parcial de até 25% do valor contratado.

6.3. *Elaboração dos Projetos Legais e Executivos*

Os projetos legais e executivos, bem como as respectivas aprovações nos órgãos vigentes serão elaborados pela CONTRATADA, tomando-se por base as soluções previstas no projeto de arquitetura, e incluirão a identificação dos serviços, materiais e equipamentos a serem incor-porados à obra, bem como suas especificações técnicas e quantificações, de acordo com as normas técnicas pertinentes. As seguintes premissas deverão ser respeitadas:

a) Na elaboração dos projetos executivos deverão ser considerados os parâmetros de-finidos no projeto de arquitetura apresentado e submetidos a aprovação da Adminis-tração Municipal;

b) Após aprovado pela Administração Municipal, eventuais alterações nos projetos so-mente poderão ser levadas a termo após sua expressa anuência e deverão ser rigo-rosamente justificadas;

c) A empresa contratada poderá propor inovações no anteprojeto elaborado pela Admi-nistração Municipal, desde que motivadas por fatores que impliquem redução de cus-tos, aumento da qualidade, redução do prazo de execução ou facilidade de manu-tenção ou operação, assumindo a contratada a responsabilidade integral pelos riscos associados;

d) A elaboração dos projetos deverá seguir o que dispõe as normas aplicáveis, com destaque para o seguinte:

   - Código de Obras e Edificações, Lei Complementar nº 59, de 23 de agosto de 1996;
   - Normas relativas à avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
   - Normas relativas à acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobili-dade reduzida;
   - Normas relativas à utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
   - Normas e instruções a serem utilizadas não serão limitadas às citadas, cabendo à empresa contratada a verificação de existência de normas e/ou manuais nos órgãos intervenientes envolvidos. Não será aceita como justificativa o desconhe-cimento da existência de normatização;

e) Os dados e elementos fornecidos neste Termo de Referência não eximem a empresa contratada da necessidade de realizar novos levantamentos e estudos para a elabo-ração dos projetos, tampouco de realizar a atualização e/ou complementação de in-formações e do que mais se fizer necessário;

f) A elaboração dos projetos legais e suas respectivas aprovações nos órgãos compe-tentes municipais e estaduais (Prefeitura, Corpo de

Bombeiros, Órgãos Ambientais, Vigilância Sanitária e outros), necessários para a execução da obra e a obtenção das devidas licenças necessárias ao seu pleno, integral e regular funcionamento;

g) Aprovação do projeto de combate a incêndio no Corpo de Bombeiros e obtenção do AVCB após a conclusão das obras;

h) Os projetos executivos contemplarão minimamente as seguintes áreas: terraplena-gem, arquitetura, estrutura de concreto e metálica, instalações hidráulicas prediais, combate à incêndio, drenagem, instalações elétricas prediais, SPDA, lógica, lumino-técnica. Incluirá, além das peças gráficas, especificação de serviços e materiais, quantitativos, orçamentos, plano de execução e cronograma físico-financeiro;

i) O Projeto Executivo incluirá, necessariamente, memórias de cálculo de dimensiona-mento e memorial descritivo;

j) As revisões de projeto, por qualquer motivo, inclusive os decorrentes da necessidade de adição de elementos, serão de responsabilidade da empresa contratada;

k) Os projetos deverão prever as medidas preventivas e de mitigação para cumprimento da legislação ambiental vigente na área;

l) Os locais, quantidades e soluções técnicas finais, em relação às questões ambien-tais, serão determinadas no Projeto Executivo a ser desenvolvido pela empresa con-tratada, que deverá seguir as diretrizes e as determinações e orientações do pro-cesso de licenciamento ambiental em seus respectivos estudos e/ou planos desen-volvidos, sem prejuízo da necessidade de se seguir as demais orientações e normas aplicáveis.

m) As especificações dos materiais, bem como os padrões de acabamento e desempe-nho, deverão seguir o que está descrito no memorial descritivo que integra este Termo de Referência. Caso seja necessária qualquer alteração, esta deverá ser pre-viamente justificada tecnicamente, submetida à aprovação da PMD e ser formal-mente registrada, garantindo que as novas especificações mantenham, no mínimo, a mesma qualidade, durabilidade e desempenho das originalmente previstas.

6.4. *Alterações e Adequações nos Projetos*

As seguintes premissas deverão ser respeitadas em relação às alterações dos projetos:

a) Haverá permissão para a empresa contratada inovar em soluções metodológicas e tecnológicas, desde que mantidas as características do objeto, sendo permitidas ino-vações somente nos meios e recursos utilizados e não no resultado;

b) As frações do empreendimento ou serviços em que a empresa contratada inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas deverão ser

previamente aprovadas pela Administração Municipal, devendo ser entregue para análise um relatório técnico descritivo da solução proposta;

c) Desde que haja vantajosidade para a Administração Municipal, poderão ser atualiza-das as especificações que possuam conflitos com as inovações metodológicas e tec-nológicas propostas, viabilizando-as;

d) A empresa contratada assumirá automaticamente os custos adicionais advindos de alterações de soluções metodológicas ou tecnológicas previamente definidas em pro-jeto apresentado, exceto em casos em que a alteração for solicitada diretamente pela própria Administração Municipal ou cuja motivação e justificativas sejam formalmente aprovadas por ela;

e) A empresa contratada será a responsável técnica pelos projetos executivos elabora-dos, assumindo toda e qualquer inconsistência não corrigida, se houver, sendo igual-mente responsável pelas adequações e correções futuras, se necessário;

f) Ao final dos serviços, a empresa contratada deverá fornecer à Administração Muni-cipal todas as informações necessárias à elaboração do Relatório Final da Obra, in-formando seu histórico e antecedentes, desde a fase de projeto, incluindo todos os eventos técnicos, administrativos e financeiros relevantes ocorridos, assim como for-necer indicações sobre alterações ocorridas no projeto e seus motivos, serviços ne-cessários não realizados e recomendações para os serviços de conservação roti-neira.

6.5. *Fornecimento de Laudos*

Durante todo o processo de execução do empreendimento a Administração Municipal de Diadema poderá requerer que a empresa ou consórcio contratada forneça laudos, relatórios, resultados de ensaios e documentos assemelhados que permitam averiguar e constatar a qua-lidade dos materiais empregados e dos serviços executados.

Além disso, a empresa ou consórcio contratada deverá colocar à disposição da Adminis-tração Municipal de Diadema todas as condições indispensáveis à realização de testes e en-saios, bem como fornecer, sem ônus, os relatórios impressos por ela solicitados, quando for o caso.

6.6. *Prestação de Garantias para a Realização dos Serviços*

A realização dos serviços pressuporá a prestação de garantias por parte da empresa con-tratada, nos termos constantes do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5 (cinco) % do valor contratual, conforme regras a serem previstas instrumento contratual.

Constituirá dever da empresa contratada, independentemente de comunicação prévia por parte da Prefeitura Municipal, assegurar que a garantia contratual prestada se mantenha vigente até a aceitação definitiva da obra.

6.7. *Realização de Vistoria no Local das Obras*

A avaliação prévia do local é fundamental para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades relacionadas à implantação do empreendimento, sendo assegurado aos interes-sados o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor especialmente de-signado para esse fim.

7. Condição Técnica de Participação

Empresas regularmente cadastradas no SICAF que comprovem aptidão técnica conforme especificações do Edital e quadro de quantitativos.

Prova de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, por meio dos seguintes documentos:

a) Certidão atualizada de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA/CONFEA e/ou Conselho competente na qual constem os seus responsáveis técnicos;

b) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde conste a **empresa** licitante como contratada, comprovando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, conforme segue:

Caso o(s) atestado(s) apresentado(s) seja(m) de contratação de empresas reunidas em consórcio, será considerado para fins de comprovação das experiências, o percentual de participação de cada consorciado.

A Administração poderá realizar análise técnica dos atestados apresentados, a fim de verificar a compatibilidade e a adequação da experiência comprovada, vedadas exigências que restrinjam indevidamente a competitividade, em observância aos princípios da isonomia, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e eficiência.

- Comprovação de aptidão técnica por meio de atestados de capacidade técnico-operacional definida por quantitativos de desempenho por parcela relevante, admitindo somatório e similaridade técnica, sem amarrar a metodologia/equipamento específico.
- A ADMINISTRAÇÃO pode exigir item por RELEVÂNCIA TÉCNICA QUALITATIVA, não se atendo apenas na relevância financeira.

c) Indicação de responsável técnico pela execução do objeto que trata a presente licitação, sendo este, Engenheiro Civil e/ou Arquiteto – Anexo VII.

Atestado de responsabilidade técnica pela execução de serviços e obras, cujo detentor seja o **profissional** citado no item anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado do Certificado de Acervo Técnico - CAT, expedido pela entidade profissional competente (registro no sistema CREA/CONFEA e/ou Conselho competente), comprovando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, conforme segue:

DESCRIÇÃO
Caixilho basculante em alumínio com pintura eletrostática, com vidro - branco
Elevador para passageiros, para duas paradas
Corrimão duplo em tubo de aço inoxidável escovado,
Deck em madeira

CRITÉRIOS PARA ELEIÇÃO DA COMPROVAÇÃO DOS ITENS DE RELEVÂNCIA TÉCNICA

Lei 14.133/21 comentada pelo TCESP, referente ao §1º, do art 67 – parcela de relevância ou valor significativo:

> *"A exigência de atestados para efeito de comprovação da qualificação técnica será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação. Consideram-se parcelas de valor significativo as que tenham valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação."*
>
> *"De se observar que a exigência de comprovação, concernente às parcelas de maior relevância técnica, incide sobre aquelas identificadas como revestidas de especificidades e/ou complexidades que se destacam ou se mostram importantes nas obras ou serviços licitados. Exatamente por essa condição, não se prendem necessariamente, a valores, embora isso não possa ocorrer. Diversamente, as parcelas classificadas como de maior valor significativo, e que não se revelem especificamente como de relevância técnica, mas que se destacam no quesito de ordem financeira, tendo como parâmetro objetivo e comparativo o limite mínimo de 4% do quantum estimado da contratação."*
>
> *"Ao estabelecer uma condição alternativa (parcela de maior relevância ou valor significativo), diversamente da conjugação da previsão anterior (parcela de maior relevância e valor significativo), a LF nº 14.133/2021 possibilitou à Administração, na fase preparatória da licitação, eleger, mediante justificativas técnicas, a*

indicação de quais as parcelas suscetíveis de comprovação – as de maior relevância ou as de valor significativo –, de acordo com a natureza, especificidade e complexidade do objeto, consoante inciso IX do artigo 18."

8. VALOR E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O valor total estimado para a execução da obra da Arena Campanário é de **R$ 4.040.686,89** (Quatro milhões, quarenta mil, seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta e nove centavos), conforme planilha orçamentária a ser apresentada. O prazo total previsto para con-clusão da obra é de 17 meses corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10. GESTÃO DO CONTRATO

O contrato será executado de acordo com as cláusulas avençadas e o estabelecido na Lei nº14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução, total ou par-cial.

Em particular, mas não exclusivamente, os seguintes principais aspectos pautarão e deve-rão ser considerados na sua execução:

a) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias nos documentos de fiscalização;

b) As comunicações entre a Administração Municipal e a empresa contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de men-sagem eletrônica para esse fim;

c) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente a empresa ou consórcio contra-tada será convocada para reunião inicial, na qual se apresentará, entre outros, o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de exe-cução da empresa contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros assuntos;

d) A empresa ou consórcio contratada designará formalmente o preposto da empresa, indi-cando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

e) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou respectivos substitutos, designados e formalmente nomeados pela Administração Munici-pal para o desempenho dessa função (Lei nº14.133, de 2021, artigo 117, caput);

f) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário

para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, artigo 117, §1º);

g) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apraza-das, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

h) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso e sempre que necessário;

i) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscali-zação do contrato, o qual conterá todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais;

j) Em conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº14.133/2021, qualquer das partes poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com 30 (trinta) dias de antecedência. Na hipó-tese de rescisão, as partes devem observar os procedimentos e as consequências previs-tos em lei e no contrato, inclusive quanto à responsabilidade pelos pagamentos dos servi-ços já executados e ao ressarcimento de despesas diretas e indiretamente incorridas pela empresa contratada até a data da rescisão;

k) A empresa contratada responderá civil e criminalmente por danos causados a terceiros, consoante determinam os artigos 186 e 187 do novo Código Civil Brasileiro.

11. MEDIÇÕES, PAGAMENTOS E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

As medições e pagamentos realizados pela Administração Municipal à empresa ou con-sórcio contratado em decorrência dos serviços prestados dar-se-ão com base nos seguintes procedimentos:

a) O documento para comprovação, registro e atualização de todos os fatos e assuntos refe-rentes à execução da obra será o Diário de Obras. Tanto a empresa contratada quanto a fiscalização deverão proceder as devidas anotações, objetivando a comprovação real do andamento da obra, devendo ser conferido diariamente pelos profissionais credenciados por ambas as partes;

b) Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, o contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada;

c) Os serviços serão recebidos provisoriamente pelos fiscais técnico e

administrativo, medi-ante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter téc-nico e administrativo (artigo 140, inciso I, alínea “a” da Lei nº14.133/2021);

d) Ao final de cada período de faturamento o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se o caso, apontará o redimensionamento dos valores a serem pagos à empresa contratada, registrando o fato em relatório a ser enca-minhado ao gestor do contrato;

   Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituídos às custas da empresa contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

e) O recebimento definitivo ocorrerá após o recebimento da nota fiscal ou instrumento de co-brança equivalente pela Administração Municipal e após a verificação da qualidade e quan-tidade do material e consequente aceitação, mediante termo detalhado;

f) Quando houver desacordo sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e/ou quantidade deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei nº14.133/2021, comunicando-se a empresa para emissão de nota fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

g) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execu-ção do contrato;

h) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará suspensa até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprova-ção da regularização da situação, sem ônus para a Administração Municipal;

i) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acom-panhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;

j) A Administração Municipal deverá realizar consulta para:

   - Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
   - Identificar possíveis impedimentos à participação da empresa contratada em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Pú-blico, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

k) O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, revestida do aceite da autoridade competente e responsável, por meio de ordem bancária, para cré-dito em banco, agência e conta corrente indicada pela empresa contratada;

l) A efetivação dos pagamentos referentes a cada medição fica condicionada à comprovação pela empresa contratada, por meio de apresentação de certidões negativas de débito, de que se encontra em situação regular com o Fundo de Garantia, Previdência Social e Fa-zenda Municipal, nos termos da legislação vigente;

m) Independentemente do prazo de duração do contrato, e com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice es-pecífico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insu-mos, a atualização monetária fica condicionada a apresentação de planilha orçamentária atualizada.

12. REFERÊNCIA

- Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;
- Decreto nº 11.246/2022;
- Normas Técnicas da ABNT;
- Plano Diretor e Plano Municipal de Esportes de Diadema;
- Estudo Técnico Preliminar – Arena Campanário (HE.22.001-SL-RT-CAMPANÁRIO-ETP-VU_R0O).

13. ANEXOS

Estudo técnico

preliminar; Projeto

de arquitetura;

Memorial

Descritivo;

Levantamento

topográfico;

Sondagem;

Relatorio fotografico e Mapa de risco